

Em: 04.10.2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

ALDO LUIS BORGES LOPES

Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 458, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**Institui a Semana Municipal de
Conscientização da Lei Maria da
Penha**

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Cururupu a Semana de Conscientização da Lei Maria da Penha, a ser realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que se comemora a publicação da supracitada Lei.

Art. 2º. No decorrer da semana serão desenvolvidas ações educativas, tais como palestras, seminários e cursos nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em ambiente de trabalho.

Paragrafo único. O objetivo das ações é divulgar os mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as medidas tomadas pelo poder público para prevenção e combate à violência contra a mulher, e conscientizar o cidadão acerca da correta forma de relacionamento afetivo e/ou profissional com a mulher.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, j); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.